



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0107/2023

Altera a Lei nº 4.309/2018 acrescentando novas categorias funcionais para concessão de adicional de insalubridade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Art. 1º Acrescenta os Artigos 5º-A e 5º-B à Lei nº 4.309/2018, que dispõe sobre a categoria funcional para concessão de adicional de insalubridade, com base no laudo pericial anexo.

Art. 5ºA. Fica autorizada a concessão de adicionais de insalubridade de que trata o art. 88 da Lei 2.273/2002, com a consequente aprovação do laudo em anexo.

Art. 5ºB. De acordo com o laudo anexo, passam a receber o direito a remuneração por insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o padrão básico da categoria que pertence, os servidores lotados no cargo efetivo de Servente.

Parágrafo Único. O Laudo que embasa essa Lei deverá ser renovado a cada 5 anos.

Art. 2º Altera o anexo I da Lei 4.309/2018, acrescentando o adicional de insalubridade ao cargo efetivo de Servente, que passa a contar com o seguinte texto

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: SERVENTE

PROVIMENTO: EFETIVO

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de serviços auxiliares em geral; executar serviços de limpeza nas diversas dependências do prédio da Câmara, inclusive na sala de reuniões; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho; preparar café, chá e servi-los; fazer a limpeza do pátio e zelar pela conservação e organização desses serviços; fazer a conferência e planejamento dos materiais para execução de suas atividades; outras atividades correlatas à área de atuação, a critério da Presidência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: Período normal de trabalho de 33 horas semanais.

JORNADA DE TRABALHO: A ser definida pela Direção Geral e Presidência.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 40% sobre o padrão básico da categoria.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Aprovação em concurso público;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Idade: 18 anos.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Pinheiro Machado 21 de Setembro de 2023.

**Cássio Câmara Garcia (PP)**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**Laura Ratto Finkler (MDB)**  
*Vice-Presidente da Câmara Municipal*

**Fábio Ferreira Dias (PSDB)**  
*1º Secretário da Câmara Municipal*

**Fabricio Alves da Costa (PSB)**  
*2º Secretário da Câmara Municipal*

